



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

## CONTRATO Nº 019/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA MONTE  
VERDE EMPREENDIMENTOS LTDA -ME.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua **Reitora**, conforme decreto presidencial de 23 de Setembro de 2014, a Senhora **ELIANE SUPERTI**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Av. Luiza Damasceno Soares, nº 266, portadora do R.G. Nº 476373 - POLITEC/AP, CPF Nº 137.230.588-25, e **Empresa Monte Verde Empreendimentos Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.722.746/0001-83, situada a Av. Carmindo de Campos, nº 146, Sala 76-B, Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, CEP 78070-100, Fone (65) 36282296 e (65) 3054-2295, email monteverde.ltda@hotmail.com, www.monteverdeempreendimentos.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Senhor **LEONARDO RODRIGUES CINTRA**, CPF nº 770.002.421-91, tendo em vista o que consta no **Processo nº 08.666.024.259/2013-57** e **Processo nº 23125.030072/2016-46** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 6.204, de 2007 e da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 2, de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência nº 20/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação dos serviços de engenharia e/ou arquitetura para elaborar projetos básicos e executivos de topografia, sondagens, terraplenagem, arquitetura, acessibilidade, comunicação visual, fundações, superestrutura, instalações elétricas internas e externas, telefonia, lógica e CFTV, instalações hidrossanitárias e gás, PPCI e SPDA, climatização, paisagismo, pavimentação e drenagem pluvial, projeto executivo e estudo hidrogeológico, gerenciamento de projetos, maquete eletrônica, orçamentos, memoriais descritivos, especificações técnicas e cronograma de execução das obras/serviços para reformas e/ou ampliações e novas construções das unidades da **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.

PROJETOS DFCH E OUTROS					
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO – GRUPO 7 – 3ª SPRPRF/MS/Adesão UNIFAP					
7	CONSTRUÇÕES NOVAS				
Monte Verde Empreendimentos Ltda	Descrição dos Projetos e Serviços	Un	Área Equivalente	Preço Unitário (c/BDI)	Preço Total
<b>Itens</b>	<b>PROJETOS DFCH</b>				
127	Levantamento topográfico	m <sup>2</sup>	40.000,00	0,85	34.000,00
128	Sondagem de solo	Un	30	2.288,52	68.655,60
129	Projeto executivo de terraplanagem e geométrico	m <sup>2</sup>	40.000,00	1,14	45.600,00
130	Projeto executivo completo de arquitetura (incluindo implantação, acessibilidade, sinalização visual, especificações e memorial)	m <sup>2</sup>	40.000,00	19,07	762.800,00
131	Projeto executivo de fundações	m <sup>2</sup>	40.000,00	3,81	152.400,00
132	Projeto executivo de superestrutura	m <sup>2</sup>	40.000,00	7,62	304.800,00
133	Projeto executivo de instalações elétricas	m <sup>2</sup>	40.000,00	5,08	203.200,00
134	Projeto executivo de telefonia, lógica e CFTV	m <sup>2</sup>	49.352,00	4,04	199.382,08
135	Projeto executivo hidrossanitário e gás	m <sup>2</sup>	40.000,00	4,95	198.000,00
136	Projeto executivo de prevenção e combate a incêndio e SPDA	m <sup>2</sup>	40.000,00	5,08	203.200,00
137	Projeto executivo de ar condicionado e ventilação mecânica	m <sup>2</sup>	40.000,000	4,04	161.600,00
138	Projeto executivo de paisagismo	m <sup>2</sup>	40.000,00	1,14	45.600,00
139	Projeto executivo de pavimentação e drenagem pluvial	m <sup>2</sup>	40.000,00	1,48	59.200,00
140	Projeto executivo de iluminação externa	m <sup>2</sup>	40.000,00	1,01	40.400,00
141	Projeto executivo de estruturas de contenção e estabilidade de taludes	m <sup>2</sup>	1.000,00	7,62	7.620,00
142	Projeto executivo de sinalização vertical e horizontal	m <sup>2</sup>	80.000,00	0,63	50.400,00
143	Maquete eletrônica	m <sup>2</sup>	20.000,00	0,63	12.600,00
144	Gerenciamento de projetos	m <sup>2</sup>	40.550,00	3,17	128.543,50
145	Orçamento de referência, cronograma físico-financeiro e relação geral de materiais	m <sup>2</sup>	40.550,00	5,08	205.994,00
146	Reaproveitamento e readequações de projetos executivos existentes	m <sup>2</sup>		3,81	-
147	Revisão de planilha orçamentária	m <sup>2</sup>	7.000,00	5,21	36.470,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.920.465,18</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As indicações entre chaves ao final de cada obrigação indicam o peso da obrigação e consequentemente o peso em pontos a ser incluída no somatório de infrações para consideração das penalidades a serem aplicadas quando descumpridas.

### GRUPO A (OBRIGAÇÕES COM PRAZOS DE APRESENTAÇÃO / EXECUÇÃO):

2.1. Executar os serviços nos prazos e especificações descritos neste Projeto Básico, seus Anexos, Edital e Contrato;{ 3 }

2.2. Iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviço. { 2 }

2.2.1 A assinatura do Termo de Contrato configura e substitui a entrega da Ordem de Serviço.

2.2.2 A critério da **CONTRATANTE** poderá ser emitida Ordem de Serviço específica a ser entregue em momento oportuno. Neste caso deverá ser explicitado em ata de reunião de assinatura do Termo de Contrato, informando o prazo máximo para esta emissão.

2.3. Refazer às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após solicitação da **CONTRATANTE**, todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações do Projeto Básico, e não autorizados expressamente pela **CONTRATANTE**. { 2 }

2.4. Entregar os documentos nos prazos fixados e sempre que o Fiscal do Contrato exigir, principalmente o Relatório de Serviços Executados, ao final de cada fase do Cronograma Físico-Financeiro, contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços e os pareceres técnicos, quando solicitados pela **CONTRATANTE**, sobre fatos relevantes no transcorrer da execução dos serviços; { 1 }

2.5. Prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços imediatamente após a solicitação da **CONTRATANTE** ou em prazo estabelecido por ocasião da solicitação. { 1 }

2.6. A **CONTRATADA** deverá se apresentar na sede da **CONTRATANTE** ou local definido pela Fiscalização no prazo máximo de 5 (cinco) dias após convocação. { 3 }

2.7. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados. { 1 }

2.8. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público. { 1 }

2.9. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da **CONTRATANTE**, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da **CONTRATANTE** através de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de cinco dias úteis, a partir da notificação, garantida previamente, no mesmo prazo (cinco dias úteis), a ampla defesa e o contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação; { 2 }

#### **GRUPO B (OBRIGAÇÕES RELATIVAS A SUSTENTABILIDADE):**

2.10. Quando da elaboração do Projeto Básico Completo, se guiar pelas diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa no 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da

Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG; { 3 }

**GRUPO C (OBRIGAÇÕES DE CARÁTER GERAL):**

2.11. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, normas pertinentes, em especial as normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, no que for aplicável e as Práticas SEAP; { 3 }

2.12. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, particularmente em relação a manutenção dos profissionais indicados como Responsáveis Técnicos que executarão os serviços, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização a **CONTRATANTE** para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste Contrato, apresentando profissional que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico; { 2 }

2.13. Apresentar Coordenador dos serviços para manter o contato permanente com a Fiscalização de maneira a prestar esclarecimentos ou informações prontamente quando solicitado; { 3 }

2.14. Até o final da fase que contemplar o Projeto Básico, deverão ser realizadas e entregues as ART's ou RRT's devidamente acompanhadas dos seus respectivos comprovantes de pagamento junto ao seu respectivo Conselho (CREA/CAU); { 3 }

2.15. O autor ou autores dos projetos deverão assinar todas as peças que compõem os projetos específicos, indicando o número da inscrição de registro das ART/RRT no CREA/CAU, nos termos da Lei nº 6.496/1977; {2}

2.16. Ceder à **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, conforme determina o artigo 111 da Lei no 8.666/93, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, estando a **CONTRATADA** sujeita a sanções civis e penais cabíveis em caso de violação; { 3 }

2.17. Os projetos devem ser elaborados de acordo com as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, e em conformidade com as normas técnicas devidas e determinações dos serviços públicos locais; { 1 }

2.18. Verificar a necessidade de licenciamento ambiental e, em sendo preciso, elaborar EIA/RIMA/EIV, como parte integrante do Projeto Executivo, bem como diligenciar perante os órgãos competentes para a obtenção das referidas licenças, arcando com todos os custos que se fizerem necessários; { 1 }

2.19. Obtenção de aprovações pelos órgãos competentes, tais como, mas não apenas, prefeitura municipal, corpo de bombeiros, concessionárias de serviços públicos e entidades de proteção sanitária e do meio ambiente, arcando com todos os custos que se fizerem necessários; { 1 }

2.20. Responsabilizar-se pelas modificações que se fizerem necessárias para a aprovação do Projeto

Executivo perante as diversas instituições de fiscalização e controle, arcando com todos os custos decorrentes destas alterações; { 1 }

2.21. Comprometer-se a realizar, no prazo determinado, qualquer complemento, readequação, correção, ajuste e/ou reformulação em qualquer projeto que apresente caso se verifique erros ou falhas, ou até no caso de impossibilidade de execução por motivo adverso, sem que nenhum pagamento extra seja devido ao autor, devendo os profissionais responsáveis técnicos pelos projetos em questão responder por estes durante a execução das obras de reforma e/ou ampliação ou novas construções; { 1 }

2.22. Manter todas as versões anteriores dos projetos para permitir o controle das alterações; { 1 }

2.23. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais ocasionados, direta ou indiretamente, a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa; { 2 }

2.24. Apresentar declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto básico completo e os custos do SINAPI, SICRO ou outros adotados, nas condições previstas na legislação em vigor; {1 }

2.25. Prestar todos os esclarecimentos necessários durante os procedimentos licitatórios de contratação da empresa construtora que executará a obra e durante a execução desta; { 2 }

2.26. Manter sigilo e não veicular as informações a que tiver acesso em decorrência do exercício dos serviços, respondendo criminalmente, no caso de violação; { 3 }

2.27. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da **CONTRATADA**, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; { 2 }

2.28. Assumir as despesas com transporte, alimentação, instalações sanitárias, vestiários, alojamento e comunicação dos seus funcionários; { 1 }

2.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, assumindo ainda, as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades; { 3 }

2.30. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada



durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da **CONTRATANTE**, especialmente se representar risco para o patrimônio público; { 2 }

2.31. Apresentar por escrito à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer discrepância ou irregularidade encontrada no Projeto Básico, para devida correção ou esclarecimento; { 1 }

2.32. Consultar previamente a **CONTRATANTE** sobre necessidades de alteração nos serviços; { 1 }

2.33. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da **CONTRATANTE** portando volumes ou objetos sem a devida autorização da **CONTRATANTE** e liberação pelas chefias de cada unidade da **CONTRATANTE**, se for o caso; { 1 }

2.34. Não transferir, sob nenhum pretexto, qualquer tipo de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras empresas ou pessoas; { 1 }

2.35. Informar à **CONTRATANTE** a necessidade de adaptações diversas, antes da execução dos serviços; { 1 }

2.36. Aceitar acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, na forma do disposto no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8666, de 1993; { 3 }

2.37. Atender às instruções do Manual de Identidade Visual da PRF a ser fornecido, para confecção de placas, logomarcas e letreiros e a padronização de cores e texturas a serem aplicadas em pinturas, cerâmicas e outros elementos visuais; { 2 }

2.38. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos documentos, pranchas, mídias e demais produtos oriundos dos serviços até o local de entrega determinado pela Fiscalização; { 1 }

2.39. Responsabilizar-se por todos os levantamentos locais que se fizerem necessários, bem como as necessárias consultas a qualquer entidade estranha à **CONTRATANTE**; { 1 }

2.40. Demais obrigações da **CONTRATADA** constam no Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS:**

3.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto, a transferência ou a cessão das obrigações contratuais a terceiros. { 3 }

3.2. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá, durante a execução do Contrato, subcontratar parte dos serviços, sendo vedada a subcontratação da supervisão de projeto e a elaboração do projeto de arquitetura.

3.3. A Subcontratação ou transferência das responsabilidades de supervisão de projetos ou elaboração do projeto de arquitetura implica em descumprimento contratual passível de rescisão imediata do contrato.

3.4. A subcontratação deverá ser previamente aprovada pela **CONTRATANTE**, que verificará, quanto à empresa subcontratada, o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas



as concorrentes que participaram do certame (Decisão TCU nº 351/2002-Plenário e Acórdão TCU nº 1.978/2004 - Plenário), devendo atender também as seguintes exigências: { 3 }

3.4.1. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela **CONTRATADA** de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

3.4.2. Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor do Contrato;

3.5. Somente será admitida a subcontratação dos serviços, que tenham contribuído para a classificação do licitante, para outra empresa ou profissional que apresente a mesma, ou superior, nota técnica atribuída ao conjunto de documentos relativos a classificação técnica.

3.6. As obrigações da **CONTRATADA** estendem-se, no que couber, às empresas subcontratadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Além das obrigações resultantes da Lei nº 8.666, de 1993, são obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1. Proporcionar condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e Anexos e especialmente deste Projeto Básico;

4.2. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por meio de equipe de fiscalização, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, com data e nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, comunicando à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.4. Verificar minuciosamente, nos prazos fixados para o recebimento provisório e definitivo, a conformidade dos serviços entregues, com as especificações constantes deste Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

4.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.6. Responder e considerar os questionamentos, dúvidas e sugestões da **CONTRATADA** que forem pertinentes ao bom andamento da obra.

4.7. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, após o ateste, na forma e no prazo estabelecidos no contrato.

4.8. Demais obrigações da **CONTRATANTE** constam no Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (DOZE)** meses com início a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da **CONTRATANTE** nos moldes da Lei nº 8.666 de 1993

5.1.1. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E FORMAS DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto contratado iniciar-se-á no dia posterior ao da assinatura deste Termo de Contrato, devendo ser executado em estrita observância às exigências deste Contrato e da Licitação que o originou.

6.2. Os prazos para execução dos serviços para os Grupos estão descritos conforme segue:

6.2.1. Construções Novas:

6.2.1.1. 6 (seis) meses para projetos de até 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), sendo contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

6.2.1.2. 9 (nove) meses para projetos acima de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), sendo contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2.2. Reformas, Ampliações e Adequações: 6 (seis) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

6.2.3. Reaproveitamento de projetos (Todos os Grupos): 3 (três) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

6.2.4. Atualização de planilha orçamentária (Todos os Grupos): 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

6.3. Poderá ser estipulado prazo diferente para elaboração dos projetos básicos e executivos quando houver motivação e acordo entre as partes.

6.4. O prazo poderá ser prorrogado a pedido da **CONTRATADA**, desde que motivado e devidamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

6.5. O tempo utilizado pela fiscalização para avaliação e aprovação dos projetos não serão computados no prazo total.

6.6. Os prazos acima serão contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.7. O cronograma físico e de desembolso será de acordo com o tipo de projeto a ser desenvolvido, conforme estabelecido no Projeto Básico.

6.8. Para os Grupos de 1 e 2 temos as seguintes etapas a serem desenvolvidas:

6.8.1. Reunião/contato prévio para conhecimento da demanda;

6.8.2. Contratação, incluindo os seguintes documentos anexos:

6.8.2.1. A planilha de orçamento com preços unitários e BDI (conforme proposta constante na Ata de Registro de Preço) e quantitativos levantados para cada item (projeto/trabalho) a ser contratado de acordo com a necessidade da demanda da unidade;

6.8.2.2. Cronograma físico-financeiro (programação de desembolso);

6.8.2.3. Emissão da Ordem de Serviço, expedida pela **CONTRATANTE**;

6.8.2.4. Repasse, por parte da **CONTRATANTE**, das informações pertinentes a demanda como Programa de Necessidades, diretrizes internas da instituição e demais informações pertinentes para concepção e elaboração do projeto;

6.8.2.5. Visita técnica ao local da demanda (os custos com deslocamento estada, alimentação, dentre outros devem estar previstos no BDI). A Visita Técnica deverá ser realizada no prazo de até 03 (três) dias corridos, a contar da data da Ordem de Serviço;

6.8.2.6. Apresentação da proposta de trabalho, elencando e descrevendo os serviços a serem realizados e discriminando o seu desenvolvimento em cada fase/etapa. A proposta deverá ser entregue para aprovação e aceitação, em até 05 (cinco) dias corridos após a Visita Técnica.

6.8.2.7. Execução dos serviços conforme Projeto Básico;

6.8.2.8. Recebimento provisório e definitivo;

6.9. Os serviços básicos estão especificados no Anexo ao Projeto Básico, onde as etapas observarão o **FLUXO ESQUEMATICO** e conterá os projetos técnicos.

6.10. Onde se fizer necessário a construção de nova unidade, o anteprojeto de arquitetura, se for o caso, poderá ser fornecido, a título de referência, à **CONTRATADA**;

6.11. A **CONTRATADA** desenvolverá os demais projetos básicos e executivos necessários para construção e reforma/ampliação das unidades, conforme as Diretrizes para elaboração do projeto executivo;

6.12. A **CONTRATADA** só poderá solicitar medição de seus serviços após a conclusão da respectiva etapa/fase constante no cronograma apresentado e a lavratura do termo de aceite provisório por parte da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento designada pela **CONTRATANTE**;

6.13. Serão realizadas medições conforme cronograma físico-financeiro ACEITO pela **CONTRATADA**;

6.14. Para os Grupos de 1 e 2, a **CONTRATADA** deverá apresentar, além dos constantes no item – considerações para os serviços a serem realizados, do Anexo do Projeto Básico, o memorial de cálculo da

ÁREA EQUIVALENTE, calculada conforme determina a NBR 12.721 que deverá ser comprovada e atestada pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento designada pela **CONTRATANTE**.

6.14.1. Os serviços serão realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro definido, correspondendo as fases e medições das respectivas demandas, com no máximo duas etapas/fases para medição;

6.15. A Comissão analisará a medição da última fase, caso não haja pendências, emitirá o termo de recebimento definitivo dos serviços no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de entrega dos trabalhos;

6.16. Os custos com deslocamento, estadia, custos com visitas técnicas (mínimo de três), taxas, emolumentos e demais despesas indiretas decorrentes da execução dos serviços deverão estar contidos no BDI da proposta apresentada.

6.17. Os serviços serão prestados, para os dois Grupos, conforme a solicitação de demanda da **CONTRATANTE**, nas quantidades estipuladas na Solicitação de Vistoria, observando-se as diretrizes do cronograma físico sugerido para cada caso, de acordo com o estipulado no Projeto Básico.

6.18. A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento designada pelo **CONTRATANTE** analisará a respectiva medição e, caso não haja pendências, emitirá o termo de aceite dos serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega dos trabalhos.

6.19. A **CONTRATADA**, após receber o termo de aceite, emitirá fatura para pagamento;

6.20. Juntamente com a apresentação da fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de recolhimentos ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticado, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no parágrafo 4º, Art. 31, Lei nº 8.212, de 1991, alterada pela Lei nº 9.032, de 1995.

6.21. Após atestar a fatura, a **CONTRATANTE** terá um prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento;

6.22. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas medições aprovadas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento designada pelo **CONTRATANTE**, obedecidas às condições estabelecidas no contrato;

6.23. Os serviços extras que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações serão previamente aprovados, com o devido ajuste financeiro, visados pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento designada pela **CONTRATANTE** e formalizados mediante Termo Aditivo. Sua cobrança será efetuada mediante notas fiscais suplementares apresentadas a **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 2.920.465,18 (Dois milhões, novecentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154215/15278

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 112192

Elemento de Despesa: 449039

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A **CONTRATADA** deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, conforme disposto no Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, equivalendo à **R\$ 146.023,26 (Cento e quarenta e seis mil, vinte e três reais e vinte e seis centavos)**.

9.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.1.1.1. A aplicação de multa prevista no item acima não excetua a aplicação de multa por inexecução contratual.

9.1.2. O atraso de até 20 (vinte) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.1.2.1. A retenção efetuada com base no subitem acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a **CONTRATADA**.

9.2. A **CONTRATADA** poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.2.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

9.2.2. seguro-garantia; ou

9.2.3. fiança bancária.

9.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Agência da Caixa Econômica Federal, segundo o Decreto-Lei nº 1.737, de 1979, e Decreto nº 93.872, de 1986.

9.4. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

9.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

9.7. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada aos novos valores.

9.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual.

9.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.10.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.10.2. prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.10.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**:

9.10.3.1. por quaisquer despesas, decorrentes de embargos por parte das autoridades ou terceiros, multas provenientes de infrações a leis, regulamentos e posturas federais, estaduais ou municipais, que sejam pertinentes ao serviço ou à **CONTRATADA**.

9.11. Será considerada extinta a garantia:

9.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas da contrato;

9.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da mesma, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, ou de procedimento para apuração de irregularidade por parte do **CONTRATADA**.

9.11.3. decorrido o prazo acima, a **CONTRATADA** deverá solicitar a devolução do documento referente a garantia, mesmo que sem validade.

9.11.4. A falta de manifestação da **CONTRATADA** para resgate da garantia, pelo período de 6 (seis) meses autoriza a **CONTRATANTE** a destruir o documento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias, contados a partir da execução do objeto, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**.

10.3. A cada pagamento efetivado pela **CONTRATANTE**, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** no SICAF.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**I** = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado

I = TX	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual de taxa anual = 6%
--------	-------------------	--------------------------------------------------------

10.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias, para que a **CONTRATADA** promova as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato não sofrerá reajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

14.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato que se destinem à realização dos serviços, tais como a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

14.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

14.3. A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** designará uma Comissão representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.2. A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução deste Contrato.

15.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato, ao Edital Licitatório e seus anexos e/ou com a proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas em razão deste contrato e das obrigações constantes na ata de registro de preços sujeitará a **Contratada**, garantida a prévia defesa, além das sanções previstas no Projeto básico, às seguintes sanções:

16.1.1. advertência;

16.1.2. pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de cancelamento da ata de registro de preços. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a entrega do objeto, ou após o prazo concedido às substituições, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

16.1.3. multa de 1%, 2% ou 10% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, quando o somatório dos graus, conforme tabela de penalidades abaixo, atingir uma quantidade cabível de pontos;

TABELA DE PENALIDADES	
<b>Σ (Pontos)</b>	O somatório das penalidades, conforme a quantidade, poderá se transformar em multa (% sobre o valor dos serviços faturados na etapa). Caso haja mais de uma fatura a ser paga em um mesmo mês será considerado o somatório destas faturas para efeito de cálculo.
De 01 a 05	Advertência
De 05 a 10	Multa de 1%
De 11a 20	Multa de 2%
Acima de 20	Multa de 10%

16.1.4. multa de 10% sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

16.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

16.1.7. aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços/aceitar nota de empenho ou instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais;

16.2. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa

prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

1.6.3. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.3.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

16.3.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.3.3. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.3.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

16.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

16.5.1. por razão de interesse público; ou

16.5.2. a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

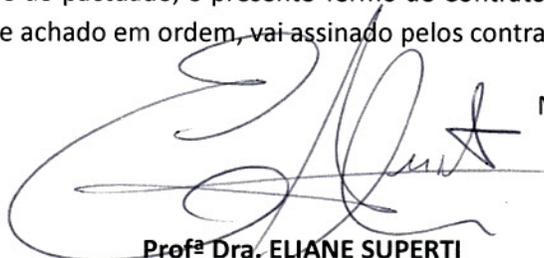
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a este Contrato todas as disposições do Edital de Licitação que o originou, inclusive seus anexos, em especial o Projeto Básico, e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá, 07 de outubro de 2016.



**Profª Dra. ELIANE SUPERTI**  
Reitora da Fundação Universidade Federal do Amapá



**LEONARDO RODRIGUES CINTRA**  
Empresa Monte Verde Empreendimentos Ltda-ME  
Representante Legal

Testemunhas:

1.  **Regina Schinda**  
Chefe da Divisão de Contratos  
Portaria nº 285/2015-UNIFAP  
CPF: 491.626.759-15
2. Mikail b. Fernandes CPF: 700859511-53